



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

2016/0110

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.**, para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema informatizado de controle de manutenção e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no CLSW 303, Bloco: B, Salas: 38/40, 2º Pavimento, Edifício Rhodes Center III, Sudoeste-DF, fax nº (61) 3344-5242, telefone nº (61) 3341-3889, CEP: 70673-622, CNPJ-MF nº 08.220.952/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DA COSTA SILVA**, CI. 1.844.668, expedida pela SSP/DF, CPF nº 871.384.251-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.106069/2016-93, e autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.109198/2016-33 do Processo nº 00200.005025/2015-38, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos nºs 00100.095813/2016-17 e 00100.113806/2016-12, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema informatizado de controle de manutenção e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos Anexos do edital e de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto definido no Anexo 12 do edital;

V - manter seus funcionários devidamente uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 03 do edital e na Cláusula Sexta deste contrato;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

VII - comunicar ao SENADO via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência, em caso de profissional em regime de plantão;

b) gozo de férias, observado o disposto nos itens 69.4 e 69.5 do Anexo 03 do edital;

b.1) no caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão);



SENADO FEDERAL

c) licenças;

d) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada ou, ainda, caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

e) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados prejudiciais, insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que estiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43 e nos termos do estabelecido no item C.1.4 do Anexo 03 do edital;

XII - registrar e controlar, diariamente, de acordo com o previsto no item C.4 do Anexo 03 do edital, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá instalar o sistema de controle de ponto biométrico em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

XIII - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XIV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 03 do edital);

XV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SENGE x SINAENCO; SITIMMME x SIMEB; e SINTEC x SINAENCO), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVI - manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

XVII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, fornecidos pela Polícia Legislativa do Senado Federal, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

XVIII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XIX - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XX - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



SENADO FEDERAL

XXI - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XIX e XLIV;

XXIV - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica, sendo que a existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

XXV - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;



SENADO FEDERAL

XXVI - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e em seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXVII - zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de danos ao patrimônio;

XXVIII - zelar, no que se refere aos serviços objeto deste contrato, pela saúde de todos que transitam pelo Complexo Arquitetônico do Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XXIX - solicitar autorização para prestar serviços, objeto da contratação, fora do Expediente Regular do Senado Federal (período noturno, finais de semana e feriados), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que não seja de livre circulação, dando ciência à FISCALIZAÇÃO e à Secretaria de Polícia Legislativa, devendo ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

XXX - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXXI - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços;

XXXII - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR 18;

XXXIII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

XXXIV - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) transtornos da execução da manutenção; e
- b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XXXV - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

RJ



SENADO FEDERAL

XXXVI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

- a) manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- b) proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e
- c) recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

XXXVII - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

XXXVIII - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XXXIX - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e em seus anexos;

XL - retirar do Complexo Arquitetônico do Senado Federal todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade, dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

XLI - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e, no mínimo, todas as tarefas descritas neste contrato, no edital e em seus anexos;

XLII - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipes disponíveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

XLIII - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO, a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XLIV - fornecer ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de início dos serviços:



SENADO FEDERAL

a) relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, em arquivo digital no formato CSV, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, rerepresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração; e

b) “Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF).

XLV - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

XLVI - efetuar o pagamento aos funcionários de dedicação exclusiva ao Senado Federal alocados nos seguintes prazos:

a) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços; e

b) Pagamento de custos devidos de alimentação e transportes antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

XLVII - responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

XLVIII - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

XLIX - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

L - substituir em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

LI - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

Rg



SENADO FEDERAL

LII - minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do Senado Federal, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas para segunda-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;

LIII - agendar os serviços nos setores administrativos do SENADO para ocorrer durante o Expediente Regular do Senado Federal (definido no Anexo 02 do edital) quando não houver alteração da rotina de trabalho nos locais afetados, sendo que, a CONTRATADA deverá se programar para realizar os serviços em outros horários – incluindo finais de semana e feriados – nos casos em que esses não possam ser executados durante o Expediente Regular do Senado Federal, o que ocorre regularmente;

LIV - programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da FISCALIZAÇÃO;

LV - priorizar, no início do contrato, os procedimentos de manutenção de menor periodicidade, conforme Plano de Manutenção aceito pela FISCALIZAÇÃO; e

LVI - readequar, em até 07 (sete) dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as demolições necessárias aos serviços, devendo:

I - realizar os serviços de recomposição civil das áreas afetadas pelos serviços de manutenção até o contrapiso e o reboco, assim como recomposições em gesso, sendo que esta atividade não abrange a recomposição do revestimento final (pintura, granito, cerâmica etc.);

II - providenciar todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços;

III - caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do Senado Federal (à noite e aos finais de semana), assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o descarte de materiais, a CONTRATADA deverá:

I - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais

RJ



SENADO FEDERAL

normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal; e

II - descartar baterias e demais resíduos sólidos conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes, sendo que as lâmpadas deverão ser descartadas conforme item C.3.2.11 do Anexo 03 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os Responsáveis Técnicos pelos serviços técnicos, com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no conselho profissional responsável, em particular:

I - Para os Supervisores Técnicos – Sistema Elétrico, execução da operação e manutenção de sistema elétrico do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo que a qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Anexo 03 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal,

Rg



SENADO FEDERAL

para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do Senado Federal, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra. Os custos referentes a esses serviços devem estar incluídos no custo total apresentado pela CONTRATADA durante a licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência

IV dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

V - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

VI - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



SENADO FEDERAL

VII – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

IX - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

X - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, com estrita observância às especificações constantes do Anexo 03 a 08 do edital, de forma a operar e manter em pleno funcionamento o sistema elétrico do Senado Federal, devendo os serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, após a emissão da ordem de serviço pelo gestor deste contrato, mediante:

I. - Equipe de Dedicção Exclusiva (postos de serviço), que servirá de mão de obra básica para cumprir o Plano de Manutenção e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.

II.- Serviços sob Demanda, que contempla serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da CONTRATADA, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva.

III- Fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília/DF, nas áreas, dias e horários estabelecidos no Anexo 03 do edital.

I - As áreas indicadas estão sujeitas a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do Senado Federal ao longo da vigência do contrato, estando desde já obrigada a CONTRATADA a prestar continuamente seus serviços de modo a garantir o perfeito funcionamento das novas áreas.

II - Os funcionários terceirizados lotados nos postos de serviço terão dedicação exclusiva ao SENADO nos horários de expediente definidos no Anexo 03 do edital.

R.G.



SENADO FEDERAL

III - A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda não será de dedicação exclusiva ao Senado Federal, podendo ser alocada conforme a necessidade dos serviços e a programação da CONTRATADA.

IV - A CONTRATADA deverá identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no SENADO junto à FISCALIZAÇÃO e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, sendo que as informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à FISCALIZAÇÃO com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA deverão elaborar e apresentar o Plano de Manutenção no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços.

I - O Plano de Manutenção compreende um conjunto de documentos a ser entregue pela CONTRATADA composto de um relatório detalhando as ações previstas para o período de 12 (doze) meses, lista de materiais, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas e demais informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

II - O Plano de Manutenção deverá ser entregue em formato DOCX (Microsoft Word) e impresso em cores, sendo que, após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo sobre a adequação do Plano de Manutenção às especificações técnicas descritas no Anexo 03 do edital.

III - Em caso de rejeição total ou parcial do Plano de Manutenção, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA terão 7 (sete) dias corridos para readequá-lo conforme as diretrizes contidas no parecer da FISCALIZAÇÃO.

IV - No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do aceite definitivo do Plano de Manutenção pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Plano de Manutenção registrado em nome dos Responsáveis Técnicos no CREA-DF.

V - O Plano de Manutenção deverá ser continuamente atualizado e otimizado, tendo em vista a realidade do parque de equipamentos do Senado Federal, a taxa de falhas, os indicadores de manutenção, a criticidade de cada equipamento e as orientações da FISCALIZAÇÃO, sendo que toda e qualquer alteração no Plano de Manutenção deverá ser informada e discutida com a FISCALIZAÇÃO antes de ser efetivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços programados seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO, sendo que no prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva entrega do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Anexo 06 do edital.



SENADO FEDERAL

I - Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção, tais como reparo de equipamentos inoperantes e atendimento aos usuários, serão acionados mediante a abertura de Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, na forma estabelecida no subitem C.1.2.2 do Anexo 03 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - As rotinas de manutenção mínimas para o Sistema Elétrico do Senado Federal estão definidas no Anexo 06 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por fornecer Treinamento de Operação do Software Engeman® - Básico para todos os funcionários dos cargos definidos no Anexo 03 do edital.

I - O treinamento deverá ser presencial com instrutor indicado e certificado pelo fornecedor do aplicativo, com o objetivo de capacitar os usuários na utilização do sistema.

II - O treinamento será realizado em 40 (quarenta) horas-aula, com carga horária diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, por técnico indicado e certificado pelo fornecedor do software que tenha perfeito domínio sobre o programa e suas funcionalidades.

III - Deverá abranger todas as funcionalidades do aplicativo a partir da necessidade específica do SENADO, inclusive registro, controle detalhado, acompanhamento e consultas de serviços, alteração em modelos de Ordens de Serviço e relatórios, implantação de rotinas de cadastramento, acompanhamento e monitoramento das inspeções técnicas e vistorias e alterações nos procedimentos de validação/aprovação de Ordens de Serviço.

IV - Será realizado nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, com equipamentos (computadores, projetores, sala de aula) disponibilizados pelo SENADO.

V - Inclui a realização do treinamento, remuneração do instrutor, despesas de viagem, hospedagem, traslados e alimentação do instrutor, disponibilização de material didático (em arquivo digital e/ou papel), assim como quaisquer outras despesas necessárias para a realização do treinamento e fornecimento de certificado para os participantes.

VI - O treinamento deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início dos serviços.

VII - O serviço será recebido apenas após avaliação, atesto e recebimento pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com o fornecimento de certificado para os participantes.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

I - As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da FISCALIZAÇÃO nos casos estabelecidos nos itens 3 (serviços sob demanda) e 05 (materiais).



SENADO FEDERAL

II - Até que o treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal esteja concluído, conforme estabelecido no parágrafo anterior, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas em meio impresso, sendo que, nesse período, o controle das Ordens de Serviço deverá ser realizado mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel que permita o controle das Ordens de Serviço emitidas, em andamento, concluídas, serviços realizados entre outros.

III - Após a conclusão do treinamento, todas as Ordens de Serviços emitidas entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

IV - Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço – , a CONTRATADA deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

V - As Ordens de Serviço que não sejam relativas ao Plano de Manutenção só poderão ser fechadas após o atesto do solicitante ou da FISCALIZAÇÃO.

VI - Para serviços que envolvam Serviços sob Demanda, a CONTRATADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal com registro fotográfico do diagnóstico à execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da realização de Serviços sob Demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, detalhamento dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, detalhamento de testes realizados e resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões, conforme modelo constante do Anexo 04 do edital.

I - Esse relatório, que deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos (Supervisores Técnicos – Sistema Elétrico), deverá estar anexado ao Relatório de Execução e estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO previamente ao faturamento do mês de referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual - conforme detalhamento contido no Anexo 03 do edital - e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos.

I - Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço atinente ao assunto.



SENADO FEDERAL

II - Será expressamente proibido manter nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I - Durante o período da garantia, o atendimento de chamados para reparo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo Senado Federal; e

II - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após o atendimento aludido no inciso anterior, sendo que, caso o prazo seja inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO que inclua, por exemplo, documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço será recebido mensalmente pela gestão do contrato após verificação dos seguintes documentos e arquivos:

I - Ordens de serviço atestadas pelos solicitantes ou pela FISCALIZAÇÃO; e

II - Relatório de Execução e seus anexos (Relatórios para Serviços sob Demanda e respectivos laudos e RTs), conforme Anexo 04 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS

Na Planilha 5 do Anexo 08 do edital estão discriminados os materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento para os 36 (trinta e seis) meses, que serão custeados pelo SENADO durante a execução do contrato.

I - Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”.

II - A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

III - Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do contrato;



SENADO FEDERAL

IV - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia;

V - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com itens e quantidades (dentre aqueles constantes da Planilha 5 do Anexo 08 do edital) a serem definidos formalmente pela FISCALIZAÇÃO ao longo do contrato conforme padrões de uso.

I - Ao fim da contratação, a CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO, mediante pagamento, esses materiais que compõe o estoque mínimo.

II - Caso o valor total remanescente para fornecimento de materiais – conforme item C.5.1 do Anexo 03 do edital – seja inferior ao valor total referente ao estoque mínimo (a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, conforme parágrafo primeiro), a CONTRATADA fica desobrigada de manter esse estoque mínimo e também desobrigada de fornecer esses materiais ao Senado Federal no fim da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

I - Autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para a utilização de materiais cujo valor conjunto ultrapasse R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em uma única Ordem de Serviço, e para outros casos a serem definidos formalmente pela FISCALIZAÇÃO, sendo que a autorização deverá constar da própria Ordem de Serviço e conter o nome, matrícula e assinatura do Fiscal responsável, além da data em que a autorização foi emitida;

II - Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo;

III - Apresentação das Notas Fiscais de compra dos materiais, sendo que o valor a ser reembolsado pelo SENADO em referência aos materiais será o menor entre:

a) O valor cotado na proposta da CONTRATADA;

b) O valor constante da nota fiscal acrescido da taxa de BDI para mero fornecimento de materiais utilizada na Planilha 5 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais do Anexo 08 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema elétrico

Rg
 *



SENADO FEDERAL

que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 08 do edital, e nem da listagem de Consumíveis do item B.4 do Anexo 03 do edital, mediante pagamento posterior.

I - Os materiais mencionados no parágrafo quarto serão fornecidos mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

II - Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na comercialização dos materiais em questão, emitida em nome da Contratada.

III - O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Planilha 5 do Anexo 08 do edital), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

IV - Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal.

V - Sobre o menor valor apurado em cada caso (inciso III ou IV acima), a CONTRATADA poderá aplicar a taxa de BDI para mero fornecimento de materiais utilizada na Planilha 5 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais do Anexo 08 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O percentual de desconto médio concedido pela CONTRATADA em sua proposta comercial para os materiais é de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), observado o disposto no item C.5.5 do Anexo 03 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (Subtotal para materiais – referente à Planilha 5 do Anexo 08 do edital – multiplicado pelo fator de utilização para materiais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES E EPI

Os funcionários da CONTRATADA deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela CONTRATADA.

I - Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.



SENADO FEDERAL

II - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uniforme dos funcionários da CONTRATADA para o cargo de Supervisor Técnico – Sistema Elétrico deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Camisa social com clara identificação da empresa;

II - Calça de material resistente e cor escura;

III - Calçado fechado com solado antiderrapante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uniforme dos funcionários da CONTRATADA para os demais cargos deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Camisa ou jaleco em cor azul marinho com clara identificação da empresa na frente e os dizeres “Manutenção Predial” no verso;

II - Calça de material resistente e cor escura;

III - Calçado de segurança fechado, com solado antiderrapante e isolamento elétrico pelo menos 500 V, conforme lista de EPIs no Anexo 05 do edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicção Exclusiva, conforme subitem C.1 do Anexo 03 do edital, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário, semestralmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução. O conjunto será composto por 2 (dois) jalecos ou camisas, 2 (duas) calças e 2 (dois) pares de calçados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos por regramento oficial, federal ou local, devendo ser observado também o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os funcionários que executarão serviços em locais de risco (incluindo as galerias técnicas do Senado Federal, salas de painéis elétricos, subestações de energia, galpão dos geradores e casas de máquinas) deverão utilizar, obrigatoriamente:

I - Uniforme antichamas categoria de risco II, conforme lista de EPIs no Anexo 05 do edital;

II - Capacete, conforme lista de EPIs no Anexo 05 do edital;

PARÁGRAFO SEXTO - Para os funcionários que se encaixem nas condições do parágrafo anterior que ocupem Postos de Serviço de Dedicção Exclusiva, conforme item C.1 do Anexo 03 do edital, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para



SENADO FEDERAL

cada funcionário, semestralmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicção Exclusiva, o custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPI/EPC deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço. Já no caso dos uniformes e EPI/EPC utilizados pela mão de obra aplicada aos Serviços sob Demanda, o valor deverá estar incluso na composição de custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 582.487,63** (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente à mão de obra (Planilha 1 do Anexo 08 do edital), somado ao valor mensal de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), correspondente à depreciação mensal do equipamento do ponto eletrônico biométrico (Planilha 4 do Anexo 08 do edital), ao valor mensal de **R\$ 9.144,20** (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente à depreciação mensal de ferramental de disponibilidade imediata (Planilha 6 do Anexo 08 do edital), ao valor mensal de **R\$ 2.663,86** (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente à depreciação mensal de ferramental de disponibilidade a partir de 90 (noventa) dias (Planilha 7 do Anexo 08 do edital), bem como o valor unitário de **R\$ 10.053,30** (dez mil, cinquenta e três reais e trinta centavos), correspondente ao treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, conforme proposta da CONTRATADA, documentos nºs 00100.095813/2016-17 e 00100.113806/2016-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores totais estimados para o período de 36 (trinta e seis) meses para os serviços sob demanda (Planilhas 3 do Anexo 08 do edital) e para os materiais (Planilha 5 do Anexo 08 do edital) são, respectivamente, **R\$ 187.431,94** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) e **R\$ 5.152.069,35** (cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo calculados a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

I - Serão observados os limites e requisitos constantes dos Anexos 03 e 08 do edital.

a) O desembolso pelo Senado Federal por Serviços sob Demanda, será sujeito ao limite, no período de 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao fator de utilização de 0,8 multiplicado pelo subtotal "Subtotal Serviços Sob Demanda" da Planilha 3 do Anexo 08 do Edital, conforme proposta da CONTRATADA.

b) O desembolso pelo Senado Federal para Materiais será sujeito ao limite, no período de 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao fator de utilização de 0,2 multiplicado pelo subtotal "Subtotal Materiais" da Planilha 5 do Anexo 08 do Edital, conforme proposta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global estimado do presente contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos é de **R\$ 26.748.699,46** (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução e seus anexos (Relatórios para Serviços sob Demanda e respectivos laudos e RTs), em observância aos modelos e às especificações definidas no Anexo 04 do edital, para conferência e aprovação, devendo esse relatório e seus anexos ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO analisará o Relatório de Execução e seus anexos, e, em até 10 (dez) dias úteis, aprovará ou enviará para a CONTRATADA para as devidas readequações. Uma vez aprovados o Relatório de Execução e seus anexos, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas 1 a 5 do Anexo 08 do edital), sendo que a documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento da prestação dos serviços, que constitui fato gerador do ISS, deverá ser realizado de forma separada do faturamento correspondente aos materiais eventualmente empregados (sobre o qual incide ICMS), seja em notas fiscais distintas, seja em uma mesma nota fiscal, em observância ao disposto no item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003¹.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços e materiais pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a

¹ De acordo com o item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, as peças e partes empregadas nos serviços de “Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (...)” ficam sujeitas à incidência de ICMS.

RJ



SENADO FEDERAL

discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 4) será feito mensalmente, conforme Planilha 4 constante do Anexo 08 do edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado pela CONTRATADA terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente – utilizando, quando necessário, o critério *pro rata die* (mês comercial) -, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de (por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil):

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - Relatório de Execução e seus anexos, após aprovação, conforme Anexo 04 do edital;



SENADO FEDERAL

VIII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

IX - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Nono ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo nono desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo nono e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro e insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 09, bem como os demais itens integrantes da contratação (itens 3 a 7), constantes das planilhas de custos do Anexo 08, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

R.S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

26

26

R.S.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesas 339034 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2016NE001640, 2016NE800633, 2016NE800634, 2016NE800635, de 18 de julho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.337.434,97** (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 6 a seguir:

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
1.	Deixar de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência.

² Os prazos são contados em dias úteis.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
3.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
6.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
9.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
10.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência.
11.	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por funcionário.
12.	Deixar de concluir treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal conforme estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
13.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.

R.J.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
14.	Deixar de substituir empregado nos casos descritos neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
15.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços, conforme neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia.
16.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou não manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 03 do edital.	Leve	Por dia.
17.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção ou da respectiva ART, conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
18.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item C.1.2.2 do Anexo 03 do edital, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
19.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Plano de Manutenção rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
20.	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
21.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por ocorrência.
22.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência e por dia.
23.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
24.	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
25.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
26.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
27.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
28.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
29.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
30.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
31.	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
32.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência.
33.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do contrato na data estipulada neste contrato, no edital e em seus anexos.	Grave	Por dia de atraso.
34.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
35.	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
36.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
37.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
38.	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
39.	Faturar material sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto no Anexo 03 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção já aprovado.	Grave	Por ocorrência.

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência ²
40.	Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Anexo 03 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção já aprovado.	Grave	Por ocorrência.
41.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
42.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	Grave	Por dia.
43.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Grave	Por ocorrência.
44.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito grave	Por ocorrência.
45.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada pela autoridade competente, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia subsequente ao último dia do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório total não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caracteriza-se como **falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;



SENADO FEDERAL

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser realizada a subcontratação parcial apenas nos seguintes casos:

I - Treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (item 2 das Planilhas do Anexo 08 do edital);

II- Serviços sob demanda (item 3 das Planilhas do Anexo 08 do edital); e

III - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 4 das Planilhas do Anexo 08 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados, devendo supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “d” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SADCON

ALEXANDRE FONTES LIMA
COORDENADOR DA COPLAC

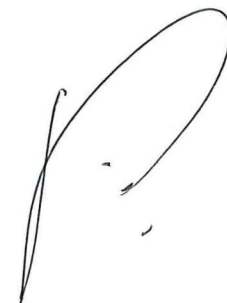
Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR TÉCNICO - SISTEMA ELÉTRICO	2	R\$ 19.195,21	R\$ 38.390,42
2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 7.125,82	R\$ 7.125,82
3	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2	R\$ 2.888,28	R\$ 5.776,56
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	R\$ 2.893,48	R\$ 5.786,96
5	CADISTA	2	R\$ 5.720,42	R\$ 11.440,84
6	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA ENCARREGADO	6	R\$ 7.285,75	R\$ 43.714,50
7	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 7.680,08	R\$ 7.680,08
8	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA TERMOGRAFISTA	1	R\$ 7.811,49	R\$ 7.811,49
9	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	17	R\$ 7.125,82	R\$ 121.138,94
10	ELETRICISTA	17	R\$ 3.718,51	R\$ 63.214,67
11	AJUDANTE DE ELETRICISTA	14	R\$ 2.701,07	R\$ 37.814,98
12	TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	5	R\$ 7.153,87	R\$ 35.769,35
13	TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO	3	R\$ 7.150,82	R\$ 21.452,46
14	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANTONISTA (DIURNO)	4	R\$ 7.293,24	R\$ 29.172,96
15	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANTONISTA (NOTURNO)	4	R\$ 8.403,24	R\$ 33.612,96

RCS

16	ELETRICISTA PLANTONISTA (DIURNO)	14	R\$ 3.664,10	R\$ 51.297,40
17	ELETRICISTA PLANTONISTA (NOTURNO)	14	R\$ 4.377,66	R\$ 61.287,24
	TOTAL MENSAL	109		R\$ 582.487,63
	TOTAL ANUAL			R\$ 6.989.851,56
	TOTAL PARA 36 MESES			R\$ 20.969.554,68

✶ 25



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	Termo Aditivo a CCT SENGE/DF X SINAENCO/DF 2015/2016 Nº DF000621/2015		
CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO - SISTEMA ELÉTRICO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.700,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	2.010,00
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 8.710,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado) ATENÇÃO! Na CCT é maior mas há desconto		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			486,64
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	130,65
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	87,10
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	17,42
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	217,75
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	696,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	157,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	52,26
	arredondamento		
TOTAL :		15,61%	1.359,79

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	725,80
	Subtotal	8,33%	725,80
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,30%	113,31
	TOTAL :	9,63%	839,11
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	4,1667%	362,92
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3333%	29,03
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	2,2223%	193,56
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0389%	3,39
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0061%	0,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0889%	7,74
	arredondamento		
	TOTAL :	6,86%	597,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7800%	242,14
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	120,97
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	1,81
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	23,71
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	29,03
	Outros		-
	Subtotal	4,7953%	417,66
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	0,7486%	65,21
	TOTAL :	5,54%	482,87
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	15,6118%	1.359,79
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6339%	839,11
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,8562%	597,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5439%	482,87
	TOTAL :	37,6458%	3.278,94
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.628,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,9500%	1.256,56
B	TRIBUTOS	10,1500%	1.948,31
B.1	PIS	0,6500%	124,77

✱
R
S

Handwritten signature and scribbles.

B.2	COFINS	3,0000%	575,86
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	383,90
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	863,78
	Subtotal		3.204,87
C	LUCRO	24,2100%	3.361,63
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	6.566,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	19.195,21

R5

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SITIMME X SIMEB 2015/2016 Nº DF000064/2016		
CATEGORIA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	671,75
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.910,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		41,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		528,29
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	43,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	29,11
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	72,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	232,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	52,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,47
	arredondamento		
	TOTAL :	15,61%	454,44

RCS

[Handwritten signature]

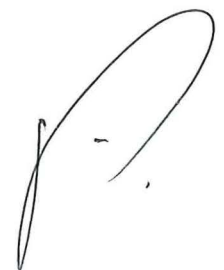
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	242,57
	Subtotal	8,33%	242,57
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,30%	37,87
	TOTAL :	9,63%	280,44
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	4,1667%	121,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3333%	9,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	2,2222%	64,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0389%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0061%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0889%	2,59
	arredondamento		
	TOTAL :	6,86%	199,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7800%	80,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	40,43
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	7,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	9,70
	Outros		-
	Subtotal	4,7953%	139,58
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	0,7486%	21,79
	TOTAL :	5,54%	161,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	15,6119%	454,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6339%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,8561%	199,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5439%	161,37
	TOTAL :	37,6458%	1.095,83
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.688,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,9500%	466,47
B	TRIBUTOS	10,1500%	723,27
B.1	PIS	0,6500%	46,32

R
R5

[Handwritten signature]

B.2	COFINS	3,0000%	213,77
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	142,52
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	320,66
	Subtotal		1.189,74
C	LUCRO	24,2099%	1.247,93
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	2.437,67
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.125,82



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.074,79
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.074,79
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		111,51
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			598,15
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	Materiais e Insumos		-
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			87,83
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,12
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,75
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	26,87
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	85,98
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	19,47
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,45
	arredondamento		

Handwritten initials/signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

		TOTAL :	15,61%	167,79
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	89,56
	Subtotal		8,33%	89,56
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	13,98
		TOTAL :	9,63%	103,54
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	44,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	3,58
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	23,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	0,96
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	73,69
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	29,88
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	14,93
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,22
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	2,93
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	3,58
	Outros			-
	Subtotal		4,7953%	51,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	8,05
		TOTAL :	5,54%	59,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	167,79
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	103,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	73,69
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	59,59
		TOTAL :	37,6458%	404,61
				TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)
				R\$ 2.165,38
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9502%	215,46
B	TRIBUTOS		10,1500%	293,16

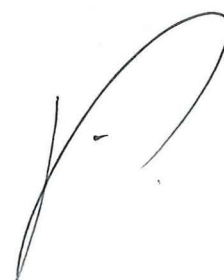
Q

35

Handwritten signature and scribbles.

B.1	PIS	0,6500%	18,77
B.2	COFINS	3,0000%	86,65
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	57,77
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	129,97
	Subtotal		508,62
C	LUCRO	9,0002%	214,28
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	29,10%	722,90
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.888,28



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.074,79
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.074,79
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		111,51
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		-
	Seguro Funeral		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		598,15
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,12
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,75
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	26,87
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	85,98
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	19,47
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,45
	arredondamento		

✶

RF

[Handwritten signature]

		TOTAL :	15,61%	167,79
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	89,56
		Subtotal	8,33%	89,56
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	13,98
		TOTAL :	9,63%	103,54
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	44,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	3,58
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	23,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento		0,0889%	0,96
		TOTAL :	6,86%	73,69
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	29,88
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	14,93
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,22
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	2,93
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	3,58
	Outros			-
		Subtotal	4,7953%	51,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	8,05
		TOTAL :	5,54%	59,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	167,79
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	103,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	73,69
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	59,59
		TOTAL :	37,6458%	404,61
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.230,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9499%	221,95
B	TRIBUTOS		10,1500%	293,69

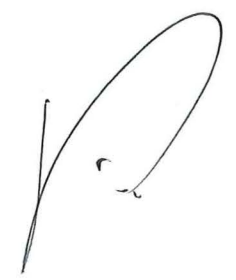
2

R\$

Handwritten signature and scribbles.

B.1	PIS	0,6500%	18,81
B.2	COFINS	3,0000%	86,80
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	57,87
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	130,21
	Subtotal		515,64
C	LUCRO	6,0001%	147,16
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	26,10%	662,80
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.893,48

✱ R.J.



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	CADISTA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.239,15
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		41,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			528,29
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	33,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,39
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	55,98
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	179,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	40,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,43
	arredondamento		

8

RS

		TOTAL :	15,61%	349,57
4.2	13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	186,59
		Subtotal	8,33%	186,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	29,13
		TOTAL :	9,63%	215,72
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		-
4.4.	PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	93,30
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	7,46
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	49,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	0,87
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento		0,0889%	1,99
		TOTAL :	6,86%	153,52
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	62,25
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	31,10
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,47
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	6,10
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	7,46
	Outros			-
		Subtotal	4,7953%	107,38
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	16,76
		TOTAL :	5,54%	124,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS		15,6119%	349,57
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	215,72
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	153,52
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	124,14
		TOTAL :	37,6458%	842,95
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.763,52
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9500%	374,47
B	TRIBUTOS		10,1500%	580,62

*

RS

Handwritten signature and scribbles.

B.1	PIS	0,6500%	37,18
B.2	COFINS	3,0000%	171,61
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	114,41
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	257,42
	Subtotal		955,09
C	LUCRO	24,2101%	1.001,81
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	1.956,90
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.720,42

✱
R
S

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA ENCARGADO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.300,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	690,00
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.990,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		38,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	524,64
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	44,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	29,90
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,98
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	74,75
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	238,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	54,17
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,94
	arredondamento		

✱
 PS

[Handwritten signature]

		TOTAL :	15,61%	466,79
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	249,16
	Subtotal		8,33%	249,16
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	38,90
		TOTAL :	9,63%	288,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	124,58
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	9,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	66,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,16
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	2,66
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	204,99
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	83,12
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	41,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,62
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	8,14
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	9,97
	Outros			-
	Subtotal		4,7953%	143,38
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	22,38
		TOTAL :	5,54%	165,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6118%	466,79
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	288,06
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	204,99
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	165,76
		TOTAL :	37,6457%	1.125,60
				TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)
				R\$ 4.793,37
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9500%	476,94
B	TRIBUTOS		10,1500%	739,51

✶

35

B.1	PIS	0,6500%	47,36
B.2	COFINS	3,0000%	218,57
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	145,72
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	327,86
	Subtotal		1.216,45
C	LUCRO	24,2100%	1.275,94
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	2.492,39
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.285,75

ⓧ

75

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.450,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	735,00
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.185,00
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		29,00
	Auxilio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		515,64
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		153,13
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	47,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	31,85
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	79,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	254,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	57,71
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,11
	arredondamento		

RCS

[Handwritten signature]

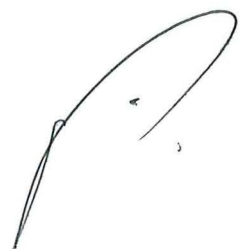
		TOTAL :	15,61%	497,25
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	265,41
		Subtotal	8,33%	265,41
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	41,43
		TOTAL :	9,63%	306,84
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	132,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	10,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	70,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,24
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	2,83
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	218,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	88,54
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	44,24
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,66
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	8,67
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	10,62
	Outros			-
		Subtotal	4,7953%	152,73
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	23,84
		TOTAL :	5,54%	176,57
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4				
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS		15,6119%	497,25
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	306,84
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	218,37
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	176,57
		TOTAL :	37,6458%	1.199,03
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)				R\$ 5.052,80
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9499%	502,78
B	TRIBUTOS		10,1500%	779,52

★ 20/5

(Handwritten signature/initials)

B.1	PIS	0,6500%	49,92
B.2	COFINS	3,0000%	230,40
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	153,60
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	345,60
	Subtotal		1.282,27
C	LUCRO	24,2100%	1.345,00
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	2.627,27
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.680,08

* Rf

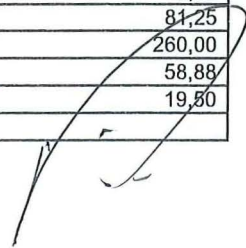


Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA TERMOGRAFISTA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.500,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	750,00
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.250,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		26,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		512,64
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	48,75
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	32,50
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,50
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	81,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	260,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	58,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,50
	arredondamento		

✶

		TOTAL :	15,61%	507,38
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	270,82
		Subtotal	8,33%	270,82
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	42,28
		TOTAL :	9,63%	313,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	135,42
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	10,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	72,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,26
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,20
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	2,89
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	222,82
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	90,35
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	45,14
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	8,85
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	10,83
	Outros			-
		Subtotal	4,7953%	155,85
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	24,33
		TOTAL :	5,54%	180,18
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4				
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6118%	507,38
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	313,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	222,82
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	180,18
		TOTAL :	37,6457%	1.223,48
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)				R\$ 5.139,25
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9501%	511,36
B	TRIBUTOS		10,1500%	792,86

*

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

B.1	PIS	0,6500%	50,77
B.2	COFINS	3,0000%	234,34
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	156,23
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	351,52
	Subtotal		1.304,22
C	LUCRO	24,2100%	1.368,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	2.672,23
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.811,49

35

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	671,75
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.910,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		41,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			528,29
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	43,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	29,11
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	72,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	232,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	52,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,47
	arredondamento		

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in black ink.

		TOTAL :	15,61%	454,44
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	242,57
	Subtotal		8,33%	242,57
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	37,87
		TOTAL :	9,63%	280,44
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	121,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	9,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	64,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	2,59
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	199,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	80,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	40,43
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	7,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	9,70
	Outros			-
	Subtotal		4,7953%	139,58
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	21,79
		TOTAL :	5,54%	161,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4				
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	454,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	199,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	161,37
		TOTAL :	37,6458%	1.095,83
				TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)
				R\$ 4.688,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9500%	466,47
B	TRIBUTOS		10,1500%	723,27

35

B.1	PIS	0,6500%	46,32
B.2	COFINS	3,0000%	213,77
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	142,52
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	320,66
	Subtotal		1.189,74
C	LUCRO	24,2099%	1.247,93
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,31%	2.437,67
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.125,82

*
R
5

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SITIMME X SIMEB 2015/2016 Nº DF000064/2016		
CATEGORIA	ELETRICISTA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.381,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.381,60
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		93,10
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		-
	Seguro Funeral		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		579,74
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		138,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,82
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,54
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	110,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	25,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,29
	arredondamento		
	TOTAL :	15,61%	215,69

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

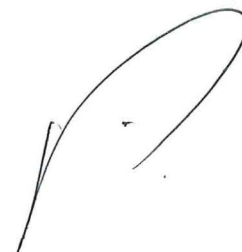
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	115,13
	Subtotal	8,33%	115,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,30%	17,97
	TOTAL :	9,63%	133,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	4,1667%	57,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3333%	4,61
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	2,2222%	30,70
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0389%	0,54
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0061%	0,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0889%	1,23
	arredondamento		
	TOTAL :	6,86%	94,73
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7800%	38,41
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	19,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,29
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	3,76
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	4,61
	Outros		-
	Subtotal	4,7953%	66,26
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	0,7486%	10,34
	TOTAL :	5,54%	76,60
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	15,6118%	215,69
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6339%	133,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,8561%	94,73
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5439%	76,60
	TOTAL :	37,6457%	520,12
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.619,59
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,9500%	260,65
B	TRIBUTOS	10,1500%	377,43
B.1	PIS	0,6500%	24,17

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in black ink.

B.2	COFINS	3,0000%	111,56
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	74,37
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	167,33
	Subtotal		638,08
C	LUCRO	16,0001%	460,84
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	36,10%	1.098,92
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.718,51

R
Z



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO
CCT SITIMME X SIMEB 2015/2016 Nº DF000064/2016

CCT	CCT SITIMME X SIMEB 2015/2016 Nº DF000064/2016		
CATEGORIA	AJUDANTE DE ELETRICISTA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.000,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.000,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		116,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		602,64
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		20,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		133,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	80,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	18,12
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,00
	arredondamento		
	TOTAL :	15,61%	156,12

RCS

[Handwritten signature]

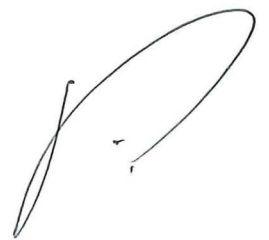
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	83,33
	Subtotal	8,33%	83,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,30%	13,01
	TOTAL :	9,63%	96,34
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	4,1667%	41,67
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3333%	3,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	2,2222%	22,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0389%	0,39
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0061%	0,06
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	0,0889%	0,89
	TOTAL :	6,86%	68,56
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7800%	27,80
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	13,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	2,72
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	3,33
	Outros		-
	Subtotal	4,7953%	47,95
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	0,7486%	7,49
	TOTAL :	5,54%	55,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	15,6118%	156,12
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6339%	96,34
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,8561%	68,56
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5439%	55,44
	TOTAL :	37,6457%	376,46
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.112,23
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,9502%	210,17
B	TRIBUTOS	10,1500%	274,16
B.1	PIS	0,6500%	17,56

2 35

[Handwritten signature]

B.2	COFINS	3,0000%	81,03
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	54,02
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	121,55
	Subtotal		484,33
C	LUCRO	4,5001%	104,51
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	24,60%	588,84
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.701,07

A 20

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	671,75
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.910,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		41,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			528,29
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	43,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	29,11
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	72,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	232,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	52,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,47
	arredondamento		

Handwritten marks in blue ink, including a stylized signature or initials.

Handwritten signature in black ink.

		TOTAL :	15,61%	454,44
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	242,57
		Subtotal	8,33%	242,57
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	37,87
		TOTAL :	9,63%	280,44
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	121,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	9,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	64,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	2,59
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	199,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	80,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	40,43
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	7,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	9,70
	Outros			-
		Subtotal	4,7953%	139,58
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	21,79
		TOTAL :	5,54%	161,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4				
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	454,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	199,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	161,37
		TOTAL :	37,6458%	1.095,83
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)				R\$ 4.688,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9500%	466,47
B	TRIBUTOS		10,1500%	726,12

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

B.1	PIS	0,6500%	46,50
B.2	COFINS	3,0000%	214,62
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	143,08
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	321,92
	Subtotal		1.192,59
C	LUCRO	24,6988%	1.273,13
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,80%	2.465,72
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.153,87

★ 20/5

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	671,75
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.910,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		41,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			528,29
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	43,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	29,11
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	72,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	232,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	52,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,47
	arredondamento		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


		TOTAL :	15,61%	454,44
4.2	13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	242,57
		Subtotal	8,33%	242,57
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	37,87
		TOTAL :	9,63%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		
4.4.	PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	121,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	9,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,2222%	64,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0889%	2,59
	arredondamento			
		TOTAL :	6,86%	199,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias			-
	Adicional de Férias		2,7800%	80,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	40,43
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	7,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	9,70
	Outros			-
		Subtotal	4,7953%	139,58
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		0,7486%	21,79
		TOTAL :	5,54%	161,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	454,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		6,8561%	199,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,5439%	161,37
		TOTAL :	37,6458%	1.095,83
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.688,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9500%	466,47
B	TRIBUTOS		10,1500%	725,81

✶ *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

B.1	PIS	0,6500%	46,48
B.2	COFINS	3,0000%	214,52
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	143,02
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	321,79
	Subtotal		1.192,28
C	LUCRO	24,6457%	1.270,39
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,75%	2.462,67
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.150,82





Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANTONISTA (DIURNO)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	671,75
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.910,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,80
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			331,80
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	43,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	29,11
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	72,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	232,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	52,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,47
	arredondamento		

Handwritten marks:
 A blue checkmark and the number '35' written in blue ink.

Handwritten signature:
 A large, stylized signature in black ink.

		TOTAL :	15,61%	454,44
4.2	13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	242,57
		Subtotal	8,33%	242,57
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	37,87
		TOTAL :	9,63%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		
4.4.	PROVISÃO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	121,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	9,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,3889%	69,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0956%	2,78
	arredondamento			
		TOTAL :	7,03%	204,62
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		8,3300%	242,48
	Adicional de Férias		2,7800%	80,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	40,43
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	7,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	9,70
	Outros			-
		Subtotal	13,1253%	382,06
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		2,0491%	59,65
		TOTAL :	15,17%	441,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	454,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	280,44
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		7,0295%	204,62
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,1744%	441,71
		TOTAL :	47,4497%	1.381,21
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.777,04
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9499%	475,31
B	TRIBUTOS		10,1500%	740,27

★ RZ

R\$ 4.777,04

B.1	PIS	0,6500%	47,41
B.2	COFINS	3,0000%	218,80
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	145,86
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	328,20
	Subtotal		1.215,58
C	LUCRO	24,7628%	1.300,63
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,86%	2.516,21
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.293,24

Handwritten signature or initials in blue ink.

Large handwritten signature or mark in black ink.

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2014/2016 nº DF000561/2014 E TA CCT SINTEC/DF x SINAENCO/DF 2015/2016 nº DF000681/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANTONISTA (NOTURNO)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.239,15
	Adicional Noturno	20,00%	499,01
	Adicional de Periculosidade	30,00%	671,75
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.409,91
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,80
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		331,80
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	51,15
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	34,10
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,82
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	85,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	272,79
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	61,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,46
	arredondamento		

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in black ink.

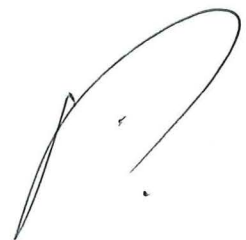
		TOTAL :	15,61%	532,35
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais	VALORES
	13º Salário		8,33%	284,15
		Subtotal	8,33%	284,15
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento		1,30%	44,36
		TOTAL :	9,63%	328,51
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade			-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento			-
		TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		4,1667%	142,08
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,3333%	11,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		2,3889%	81,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,0389%	1,33
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,0061%	0,21
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,0956%	3,26
	arredondamento			
		TOTAL :	7,03%	239,71
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	VALORES
	Férias		8,3300%	284,05
	Adicional de Férias		2,7800%	94,80
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3889%	47,36
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0208%	0,71
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2722%	9,28
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3333%	11,37
	Outros			-
		Subtotal	13,1253%	447,57
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento		2,0491%	69,87
		TOTAL :	15,17%	517,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4				
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		15,6119%	532,35
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,6339%	328,51
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		7,0295%	239,71
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,1744%	517,44
		TOTAL :	47,4497%	1.618,01
				TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)
				R\$ 5.512,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5			Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)		9,9500%	548,53
B	TRIBUTOS		10,1500%	852,93

* *JP*

[Handwritten signature]

B.1	PIS	0,6500%	54,62
B.2	COFINS	3,0000%	252,10
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	168,06
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	378,15
	Subtotal		1.401,46
C	LUCRO	24,5642%	1.488,93
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	44,66%	2.890,39
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.403,24

* RY



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SITIMME X SIMEB 2015/2016 Nº DF000064/2016		
ELETRICISTA PLANTONISTA (DIURNO)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			VALOR PROPOSTA
		Percentuais	
	Salário Base		1.381,60
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.381,60
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		37,10
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,80
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			368,90
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			153,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,82
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,54
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	110,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	25,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,29
	arredondamento		
TOTAL :		15,61%	215,69

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	115,13
	Subtotal	8,33%	115,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,30%	17,97
	TOTAL :	9,63%	133,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	4,1667%	57,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3333%	4,61
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	2,3889%	33,01
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0389%	0,54
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0061%	0,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0956%	1,32
	arredondamento		
	TOTAL :	7,03%	97,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	115,09
	Adicional de Férias	2,7800%	38,41
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	19,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,29
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	3,76
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	4,61
	Outros		-
	Subtotal	13,1253%	181,35
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	2,0491%	28,31
	TOTAL :	15,17%	209,66
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	15,6118%	215,69
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6339%	133,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,0295%	97,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,1744%	209,66
	TOTAL :	47,4495%	655,58
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.559,21
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,9500%	254,64
B	TRIBUTOS	10,1500%	371,90
B.1	PIS	0,6500%	23,82

✶ JS

[Handwritten signature]

B.2	COFINS	3,0000%	109,92
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	73,28
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	164,88
	Subtotal		626,54
C	LUCRO	16,9998%	478,35
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	37,10%	1.104,88
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.664,10

Handwritten initials/signature in blue ink.

Large handwritten signature in black ink.

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 38.054.508/0001-45
 Data Proposta 08/06/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT SITIMME X SIMEB 2015/2016 Nº DF000064/2016		
	ELETRICISTA PLANTONISTA (NOTURNO)		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.381,60
	Adicional Noturno	20%	236,85
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.618,45
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		37,10
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,80
	Assistência Odontológica		
	Seguro Funeral		
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		368,90
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,30
	Materiais e Insumos		25,00
	EPI e EPC		27,67
	Comunicação (Rádio etc)		60,16
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		153,13
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,24
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,46
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	129,48
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,81%	29,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,71
	arredondamento		
	TOTAL :	15,61%	252,67

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in black ink.

4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	134,87
	Subtotal	8,33%	134,87
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,30%	21,06
	TOTAL :	9,63%	155,93
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento		-
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	4,1667%	67,44
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3333%	5,39
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	2,3889%	38,66
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0389%	0,63
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0061%	0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	0,0956%	1,55
	TOTAL :	7,03%	113,77
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	134,82
	Adicional de Férias	2,7800%	44,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	22,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	4,41
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	5,39
	Outros		-
	Subtotal	13,1253%	212,43
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	2,0491%	33,16
	TOTAL :	15,17%	245,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	15,6119%	252,67
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6339%	155,93
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,0295%	113,77
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,1744%	245,59
	TOTAL :	47,4497%	767,96
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.908,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,9500%	289,39
B	TRIBUTOS	10,1500%	444,32
B.1	PIS	0,6500%	28,45

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

B.2	COFINS	3,0000%	131,33
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	87,55
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	196,99
	Subtotal		733,71
C	LUCRO	23,0000%	735,50
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	43,10%	1.469,21
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.377,66

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature in black ink.